



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401.967/2020

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREÂMBULO	02
02	DO OBJETO	02
03	DO PRAZO	02
04	DO PREÇO ESTIMADO	03
05	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	04
09	DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	04
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES	05
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	06
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	06
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	07
14	NEGOCIAÇÃO	08
15	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	09
16	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
17	RECURSOS	12
18	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	12
19	DA CONTRATAÇÃO	13
20	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13
21	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	14
22	DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	14
23	DAS PENALIDADES	15
24	DA GARANTIA CONTRATUAL	16
25	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	17
26	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
27	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	19
28	DO FORO	19
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	20
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	30
III	DECLARAÇÃO RELATIVA A NÃO VEDAÇÃO	34
IV	MINUTA CONTRATUAL	35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Macaé, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Pregoeira 02 da PMM e do Pregoeiro da PMM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com participação **EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.888/07, Decreto Municipal n.º 110/2008 e Decreto Municipal n.º 149/2019 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações posteriores.**

1.2. Data da sessão: 04/08/2020

1.3. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal do Município de Macaé:
www.macaerj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br e Diário Oficial do Município – DOM: <http://sistemas.macaerj.gov.br:84/diariooficial/>, conforme Lei Complementar Municipal nº 293/2020, Diário Oficial da União – DOU: <http://portal.in.gov.br/>.

1.5. UASG: **927152**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se de **Prestação de serviços de seguro total com franquia para veículo tipo Microonibus e para o veículo tipo Ambulância Simples Remoção, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo total para execução dos serviços objeto deste pedido será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

3.1.1. A apólice de seguro deverá ser emitida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O local para recebimento da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) contratado, objeto do Termo de Referência, será nas dependências do **Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMUSA**, localizado à Rua Darcílio Possati, nº 134 (antiga Rua do Proletariado), Visconde de Araújo, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 h às 17:00 h.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

4. DO PREÇO ESTIMADO

- 4.1. O preço global estimado da presente licitação é **R\$ 5.995,14 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme **Proposta de Preços – ANEXO II** deste Edital.
- 4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:
- 5.1.1. Programa de trabalho nº: 10.301.0009.1.017000
- 5.1.2. Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39
- 5.1.3. Código Reduzido nº: 2.249
- 5.1.4. Fonte de recurso nº: 04

6. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Para os itens **01 e 02** do termo de referência, poderão participar deste pregão **exclusivamente** empresas que:
- 7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- 7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.1.4. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

- 7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- 8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **Município de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 9.1. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
- 9.1.1. Suspensos temporariamente de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, considerando o disposto no art. 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 9.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 9.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 9.1.4. Reunidas em consórcio;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

9.1.5. A empresa que não atentar-se à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **subitem 10.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

10.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

10.1.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.1.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.1.5. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 10.1.4** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

10.1.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.1.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 14 do edital**.

10.1.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.1.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **subitem 15.3 do edital**.

10.2. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.2.1. Que compreende a descrição dos produtos/serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 10.2.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;
- 10.2.3. O prazo de fornecimento/prestação dos produtos/serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Macaé;
- 10.2.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- 10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4. Quando exigido, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante nas embalagens.
- 10.5. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.
- 10.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.macaee.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do modelo de **Proposta de Preços – ANEXO II** deste edital.
- 12.1.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 12.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 12.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 12.5. Após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.
- 13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**, nos termos do artigo 43, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 149/2019 e parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024 de 20 de setembro.
- 13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 13.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 13.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 13.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 13.8 e 13.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

13.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 13.8.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Macaé para orientar sua decisão.

14.6. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação.

14.6.1. A amostra será analisada por representante da **Secretaria Municipal Solicitante**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, conforme metodologia apresentada no **Termo de Referência - ANEXO I**.

14.6.2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **Município de Macaé** das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no **Município de Macaé**.

14.6.3. A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

14.6.4. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item ou proposta correspondente.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 14.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 14.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:
- 15.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 15.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 15.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- 15.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.
- 15.3. Após solicitação do Pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **01(uma) hora**, para envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 14 do edital**.
- 15.4. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Darcílio Possati, 134 – Sala 23, Visconde de Araújo, Macaé/RJ. CEP: 27.943-110.
- 15.5. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou, no caso de certidões vencidas para as quais não haja disponibilidade de consulta nos sítios emitentes, será exigido envio da documentação via sistema Comprasnet, no prazo de **01 (uma) hora** após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante pedido tempestivo e justificado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

15.5.1. Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada por e-mail para (licitacao.semusa@macae.rj.gov.br), comunicando o fato ao pregoeiro.

15.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

16.1.1. Cédula de Identidade, ou;

16.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

16.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado **produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto do Termo de Referência**, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento. *Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, evitando assim restringir o caráter competitivo, nos termos do artigo 30, inciso II cc § 1º da Lei 8.666/93.*

16.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. *Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;*

16.3.1.1. **Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

16.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

16.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

16.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

16.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

16.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

16.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

16.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

16.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

16.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

16.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

16.4.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.*

16.5. A documentação relativa à declaração consistirá em:

16.5.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando que não está incurso nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

16.6. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

16.6.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

16.7. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido, caso não seja observado o subitem 15.3 do Edital..

16.8. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16.9. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio.

17.2. Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

17.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

17.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Declarada a vencedora do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das demais licitantes, o pregoeiro adjudicará



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

em favor daquela licitante o objeto da licitação, quando não houver recurso, dando prosseguimento do processo e, ao final, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente do Município de Macaé/Fundo Municipal de Saúde (Ordenador de Despesas) para o procedimento de homologação da licitação.

- 18.2. Caberá a autoridade competente do Município de Macaé/Fundo Municipal de Saúde (Ordenador de Despesas) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação, quando houver recurso.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 19.2. O Município de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora, primeira classificada, observados as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital. O prazo máximo será de 60 (sessenta) dias, após a data da entrega das propostas, para que o órgão solicitante convoque o licitante vencedor para assinatura e recebimento da Nota de Empenho, nos termos do artigo 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação;
- 19.3. É facultado ao Município de Macaé, quando a licitante vencedora não assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 19.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Nota de Empenho e/ou Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 19.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item **22**.
- 20.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;
- 20.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- 20.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

- 20.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 21.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo a variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n/I_o) \times P_o$$

Sendo:

P_n = Preço no mês desejado;

I_n = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA;

I_o = Índice referente à data de apresentação da proposta pela CONTRATADA;

P_o = Preço inicial.

- 21.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 21.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 21.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 21.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 22.1. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento provisório.
- 22.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 22.1 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 22.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada Vistoria pela Fiscalização, com vista ao Recibo Definitivo.
- 22.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 22.1, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.
- 22.5. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
- 22.6. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.
- 22.7. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem 22.5 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 22.8. Após o Recibo Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 23.2.1. Advertência por escrito.
- 23.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Macaé**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

23.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.3. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

23.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

23.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

23.7. As penalidades previstas na **Cláusula Décima da Minuta Contratual – ANEXO IV** serão aplicadas conjuntamente, nos termos do §2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

23.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf.

23.9. As sanções previstas no subitem 23.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Considerando a manifestação da Autoridade Superior do Órgão solicitante no **Item 17 do Termo de Referência**, não será exigido nenhum tipo de garantia visando celeridade administrativa, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 401.967/2020.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 25.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.
- 26.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através dos seguintes meios:
- 26.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao.semusa@macae.rj.gov.br, até às 17hs de (02) dois dias úteis para pedido de esclarecimentos e até (02) dias antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública, ou;
- 26.2.2. Escrito encaminhado ao Protocolo Geral - CIAS, aos cuidados do Pregoeiro, no endereço Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep: 27.943-110, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02) dois dias úteis para pedido de esclarecimentos e até (02) dias antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 26.3. As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico n.º (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
- 26.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.
- 26.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos www.macaee.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.
- 26.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem **26.2.**
- 26.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 26.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do numero 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 26.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

- 26.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 26.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 26.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.
- 26.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 26.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.macaee.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasnet.gov.br.
- 26.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 26.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- 26.18. **Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e endereços eletrônicos www.macaee.rj.gov.br ou www.comprasnet.gov.br.**
- 26.19. A sessão pública do pregão eletrônico poderá ser assistida por quaisquer interessados na **sala da Comissão de Pregão na sede do CIAS - Centro Integrado da Administração da Saúde**, situado na Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.888/07.
- 26.20. **O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.**
- 26.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, na Lei Municipal n.º 2888/07, Decreto Municipal n.º 168/2015 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

26.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

27.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Declaração Relativa a não Vedação
- ANEXO IV – Minuta Contratual

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 17 de Julho de 2020.

MARCIO DA MATA
COORDENADOR ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA
MATRÍCULA Nº 9.822

MARCIO DA MATA
COORDENADOR ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA
MATRÍCULA Nº 9.822



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de seguro total com franquia para veículo tipo Microonibus** visando atender às necessidades da Divisão Especial de Transporte e para o **veículo tipo Ambulância Simples Remoção** visando atender às necessidades da Coordenadoria do Serviço de Resgate e Remoção 192, unidades vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – **SEMUSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com o disposto no Edital.

2. LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de licitação por meio de **Pregão Eletrônico**.

2.2. O tipo de licitação será o menor preço.

2.3. A adjudicação será por **item**.

2.4. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

2.4. Tendo em vista a apresentação de itens com valor estimado até R\$ 80.000,00 e que, não poderá aplicar, de forma cumulativa no certame, as previsões dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ nos autos do Processo nº 213.057-9/2017, e ainda, tratar de bens divisíveis, **justifica-se a opção de aplicação do disposto no art. 48 Inc. I da LC nº 123/2006 e suas alterações**, face a disponibilização de maior valor total estimado destinado às Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, em relação a aplicação do art. 48 Inc. III da mesma lei. Considera-se que esta Secretaria adotou a cota de 25% (vinte e cinco por cento) para os bens divisíveis, quando da aplicação do art. 48 Inc. III da referida Lei.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Complementar 256/2016, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal e dá outras providências, instituiu, a partir de 1 de Janeiro de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde como gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, juntamente com a Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica e a Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, criadas por esta Lei Complementar, e estas são responsáveis pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visam promover, proteger e recuperar a saúde da população.

3.2. A **Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica** em busca da qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades de saúde e administrativas, demonstra a preocupação com o devido atendimento e segurança dos pacientes e seus servidores.

3.3. A contratação se faz necessária para garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os seguintes veículos:

- a) Renault Master L2H2MNPMC tipo Microonibus, doado pelo Governo do Estado do Rio e já integrado a frota da Secretaria Municipal de Saúde conforme documento de fl. 04.
- b) Renault Master L1, transformado em ambulância simples remoção, doado pelo Governo do Estado do Rio e já integrado a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos de fls. 07/08.

3.4. Trata-se de veículos que circula diariamente, estando assim em plena atividade o que aumenta o risco de acidentes e roubo dos mesmos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



ENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
ONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

3.5. É imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os veículos descritos neste Termo de Referência, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e/ou pacientes.

3.6 O veículo pertencente à frota da **SEMUSA**, que atualmente é aceitável a ser segurado está relacionado abaixo:

VEÍCULOS			
ITEM	MARCA	PLACA	MODELO
1	RENAULT	RITO123	MASTER L2H2MNPMP – ANO 2019 - Modelo 2020 (Microonibus)
2	RENAULT	RJBOF59	MASTER L1 – ANO 2019 - Modelo 2020 (transformada em AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO)

3.7 A técnica quantitativa baseou-se necessidade de contratação de seguro para **02 (dois) veículos** que se encontram aceitáveis a serem segurados.

3.8 O(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência, será(ao) executado(s) pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.9. O(s) serviço(s) a ser (em) prestado(s) deverá(ao) estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

3.10. O(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência, se enquadra como de natureza comum.

3.11. Considerando tratar-se **prestação de serviços de seguro total com franquia para veículo tipo Microonibus** visando atender às necessidades da Divisão Especial de Transporte e para o **veículo tipo Ambulância Simples Remoção** visando atender às necessidades da Coordenadoria do Serviço de Resgate e Remoção 192, unidades vinculadas à Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – **SEMUSA**, já presentes as competentes justificativas para esta aquisição e baseando-se na necessidade/demanda atual nos termos do Decreto Municipal nº 004/2015 e nº 112/2017, resta inviabilizada a redução deste objeto.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 5.995,14 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, com a devida emissão de RESERVA ORÇAMENTÁRIA, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

Programa de Trabalho nº.: 10.301.0009.1.017000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Código Reduzido nº.: 2249

Fonte de Recurso: 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



ENADORA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

Valor Total Estimado: R\$ 5.995,14 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO COMPRAS NET	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULO: Prestação de serviço de seguro total com franquia para veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da marca Renault Master L2H2MNPMC - ano modelo 2019/2020, cor branca, diesel. A apólice do seguro do veículo acima deverá possuir, no mínimo, as seguintes coberturas: - O veículo deverá estar segurado conforme parâmetros definidos pela CONTRATADA junto a empresa Seguradora, devendo contemplar: a) danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 300.000,00; b) danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 300.000,00; c) APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; d) APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; e) FRANQUIA MÁXIMA (casco / vidros) de R\$ 7.828,32.	22764	Serviço	01	R\$ 2.643,64	R\$ 2.643,64
2	COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULO: Prestação de serviço de seguro total com franquia para veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da marca Renault Master L1, ano modelo 2019/2020, transformado em ambulância simples remoção, cor branca, diesel. A apólice do seguro do veículo acima deverá possuir, no mínimo, as seguintes coberturas: - O veículo deverá estar segurado conforme parâmetros definidos pela CONTRATADA junto a empresa Seguradora, devendo contemplar: a) danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00; b) danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00; c) APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; d) APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; e) FRANQUIA MÁXIMA (casco / vidros) de R\$ 7.828,32.	22764	Serviço	01	R\$ 3.351,50	R\$ 3.351,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

	VALOR TOTAL COM FRANQUIA	R\$ 5.995,14
--	-----------------------------	--------------

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. Conforme especificado no **item 6** deste Termo de Referência.

8. PRAZO E EXECUÇÃO

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto deste pedido será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

8.1.1. A apólice de seguro deverá ser emitida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O local para recebimento da(s) apólice(s) do(s) seguro(s) contratado, objeto deste Termo de Referência, será nas dependências do **Fundo Municipal de Saúde - FMS/SEMUSA**, localizado à Rua Darcílio Possati, nº 134 (antiga Rua do Proletariado), Visconde de Araújo, Macaé/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 h às 17:00 h.

9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL DO ITEM	UNIDADE	10 dias corridos
1	ITEM 1	R\$ 2.643,64	%	100%
			R\$	R\$ 2.643,64
2	ITEM 2	R\$ 3.351,50	%	100%
			R\$	R\$ 3.351,50

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de recebimento provisório.

10.2. A emissão da comunicação estabelecida no item 10.1 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeito a contratada às penalidades cabíveis.

10.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o término do serviço, será efetuada Vistoria pela Fiscalização, com vista ao Recebimento definitivo.

10.4. Em caso de constatação local da não fiscalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no item 10.1, o que implicará não recebimento do serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

10.5. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

10.6. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo, após aquela comunicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

10.7. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 10.5 caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

10.8. Após Recebimento Definitivo, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Macaé, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

11.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

11.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

11.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 12.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 12.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 12.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 12.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 12.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 12.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 12.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 12.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 12.20. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 12.21. A apólice deverá incluir o reboque do veículo sem custo adicional para a Contratante, em caso de haver acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto na área de cobertura do Município de Macaé.
- 12.22. Os procedimentos para liquidação e pagamento da indenização deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal prazo constar da apólice.
- 12.23. A Contratada deverá fornecer um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante na apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa de veículo e o nome e CNPJ do segurado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) comprovar as condições habilitatórias relativas a capacidade jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira previstas nos art. 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2 Quanto à qualificação técnica prevista no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão apresentar, em especial:

14.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado **produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência**, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento. *Não será obrigatória a comprovação de características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, evitando assim restringir o caráter competitivo, nos termos do artigo 30, inciso II cc § 1º da Lei 8.666/93.*

15. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços que vierem a ser contratados são fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, desde que a CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, obedecendo, à variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado através da seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n / I_o) \times P_o$$

Sendo:

P_n = Preço no mês desejado

I_n = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA.

I_o = Índice referente à data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

P_o = preço inicial.

15.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

15.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido

15.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

15.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- a) Marcos Tasso Alves de Carvalho – Matrícula nº 10675
- b) Jorge Antônio Thomaz – Matrícula nº 3035
- c) Everson Almeida Nunes – Matrícula nº 9865

- d) Alex Sandro Moreno da Silva – Matrícula nº 41.870
- e) Francisco José Brito Citrangulo – Matrícula nº 404293
- f) Sylvania Lemos Pinto – Matrícula nº 603525

16.2. Principais atribuições da Fiscalização:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que o objeto ora contratado sejam executados atendendo ao estipulado na contratação conjuntamente com as demais obrigações contratuais;
- c) Recusar ou sustar qualquer produto, serviço e/ou evento entregue e/ou executado em desacordo com a contratação ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- d) Registrar em relatórios as irregularidades ou falhas que encontrar, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA, ou lhe enviando uma cópia, devidamente recebida;
- e) Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento;
- f) Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento;
- g) Elaborar relatórios de não conformidade;
- h) Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de eventuais irregularidades, visando o fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção;
- j) Fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações gerais e especiais, dos equipamentos e de todo material utilizado, bem como exigir da CONTRATADA, a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso. Havendo recusa no cumprimento de tal exigência, a fiscalização notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, exercer o direito de defesa. Findo o prazo, e não sendo executados os serviços pela CONTRATADA e/ou não aceito suas alegações, a CONTRATANTE aplicará as sanções de penalidades previstas contratualmente;
- k) Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços contratados;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- l) Evitar toda e qualquer alteração na forma de entrega e/ou prestação do serviço, sem prévia autorização através da formalização da documentação competente;
- m) Executar a medição dos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados, elaborando as planilhas de medição, de modo a efetuar os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- n) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e/ou executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- o) Solicitar a substituição imediata de qualquer produto que não atenda às exigências da contratação;
- p) Rejeitar os produtos e/ou serviços objeto da contratação, que estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas, notificando por escrito à CONTRATADA e fixando prazo para sua correção sem custos adicionais;
- q) Emitir ordens de fornecimento e/ou serviço;
- r) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo fornecimento e/ou execução dos produtos e/ou serviços contratados.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando que se trata de prestação de serviços de caráter singular e as características de mercado, bem como, a emissão de apólice de seguro, não será exigida garantia visando celeridade administrativa, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 401967/2020**.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. Advertência por escrito.

18.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

18.2.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As penalidades previstas no Termo de Referência, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

18.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

19. INFORMAÇÕES E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

19.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

19.2. A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do certame para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

FLS.: _____ ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a prestar o serviço objeto deste edital, conforme discriminado no **Termo de Referência – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

Art. 48, I da Lei Complementar nº123/2006

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	22764	COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULO: Prestação de serviço de seguro total com franquia para veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da marca Renault Master L2H2MNPMC – ano modelo 2019/2020 , cor branca, diesel. A apólice do seguro do veículo acima deverá possuir, no mínimo, as seguintes coberturas: - O veículo deverá estar segurado conforme parâmetros definidos pela CONTRATADA junto a empresa Seguradora, devendo contemplar:	SRV	01			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

FLS.: _____ ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		a) danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 300.000,00; b) danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 300.000,00; c) APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; d) APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; e) FRANQUIA MÁXIMA (casco / vidros) de R\$ 7.828,32.					
02	22764	COBERTURA DE SEGUROS DE VEÍCULO: Prestação de serviço de seguro total com franquia para veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da marca Renault Master L1, ano modelo 2019/2020 , transformado em ambulância simples remoção, cor branca, diesel. A apólice do seguro do veículo acima deverá possuir, no mínimo, as seguintes coberturas: - O veículo deverá estar segurado conforme parâmetros definidos pela CONTRATADA junto a empresa Seguradora, devendo contemplar: a) danos materiais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00; b) danos corporais, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00; c) APP/Morte, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; d) APP/Invalidez, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00; e) FRANQUIA MÁXIMA (casco / vidros) de R\$ 7.828,32.	SRV	01			

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

FLS.: _____ ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico FMS n.º 112/2020.

2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

2.1. O prazo para prestar os serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho.

2.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

FLS.: _____ ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar


MARCIO DA MATA
COORDENADOR ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA
MATRÍCULA Nº 9.822



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A NÃO VEDAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de
identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
interessada em participar do Pregão Eletrônico – FMS nº 112/2020, do Município de Macaé,
DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso nas vedações
previstas no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90 c/c artigo 41
da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal

Obs.: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A _____ E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D DE SEGURO TOTAL COM FRANQUIA PARA VEÍCULO TIPO MICROONIBUS E PARA O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO**, que entre si celebram, a **SECRETARIA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representada por seu/sua Secretário(a) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, devidamente nomeada através da Portaria nº _____, nos termos do art. 3º, III, §1º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado à Rua _____, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 401.967/2020, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/02, e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL COM FRANQUIA PARA VEÍCULO TIPO MICROONIBUS E PARA O VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO**, sob o regime de **EXECUÇÃO** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº 401.967/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 2.1. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o Município.
- 2.2. O valor global não implica na obrigatoriedade do Município solicitar os serviços até o referido valor.
- 2.3. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.
- 2.4. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da Secretaria e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.
- 2.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.8. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 2.9. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 2.9.1. O número do instrumento contratual;
- 2.9.2. O número do boletim de medição;
- 2.9.3. O nome e código do banco;
- 2.9.4. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.10. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 2.11. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.12. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.12.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;
- 2.12.2. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.12.3. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do Município;
- 2.12.4. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
- 2.12.5. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 2.12.6. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 2.13. A fatura não aprovada pelo Município será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.14. A devolução da fatura não aprovada pelo Município em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.15. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.16. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município.
- 2.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 2.18. O Município poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.18.1. Imperfeição dos serviços executados;
- 2.18.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

- 2.18.3. Débito da CONTRATADA para com o Município, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.18.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.18.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.19. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do Município, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **Município/FMS**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, nota de empenho ____/____, emitida em ____/____/____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do Município nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo total para execução dos serviços objeto deste pedido será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviços de caráter contínuo.

5.2. A contratada iniciará a execução dos serviços a partir do recebimento da nota de empenho, emitida pelo Setor de Contratos/Convênios do Município ou pela Secretaria/Fundação responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

obedecendo a variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n/I_o) \times P_o$$

Sendo:

P_n = Preço no mês desejado;

I_n = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA;

I_o = Índice referente à data de apresentação da proposta pela CONTRATADA;

P_o = Preço inicial.

- 6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.
- 6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.
- 6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
- 7.1.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 7.1.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;
- 7.1.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;
- 7.1.5. Comunicar por escrito ao Município a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;
- 7.1.6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

7.1.7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo Município os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

7.1.8. Esclarecer prontamente ao Município as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

7.1.9. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Município o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

7.1.10. Facilitar e permitir ao Município, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

7.1.11. Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.12. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

7.1.13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo Município;

7.1.14. Comunicar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

7.1.15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*);

7.1.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.1.17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.1.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

7.1.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA**



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

7.3. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.4. O Município não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

7.5. Apresentar ao Município, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no subitem 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

7.6. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.

7.7. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Município aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

7.8. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o Município.

7.9. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.10. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.11. O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.12. A apólice deverá incluir o reboque do veículo sem custo adicional para a Contratante, em caso de haver acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto na área de cobertura do Município de Macaé.

7.13. Os procedimentos para liquidação e pagamento da indenização deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal prazo constar da apólice.

7.14. A Contratada deverá fornecer um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante na apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa de veículo e o nome e CNPJ do segurado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:

8.1.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

8.1.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

8.1.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

8.1.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

8.1.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

8.1.8. O Município se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os serviços serão vistoriados pelo Município responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

9.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do MUNICÍPIO, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

10.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

10.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

10.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.1.3.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

10.1.4. As sanções previstas nos subitens 10.1.2.1 a 10.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o Município comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

10.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4. Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

10.6. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitada.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o Município efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços realizados.

11.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Considerando a manifestação da Autoridade Superior do Órgão solicitante no Item **17 do Termo de Referência**, não será exigido nenhum tipo de garantia visando celeridade administrativa, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo nº 401.967/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo Município, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o Município somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **Município** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O Município se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o Município for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ISS

14.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 401.967/2020, seus anexos e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na Lei, o Município e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A administração do Município analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.1.1. Para os casos previstos no caput, o Município poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

19.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o Município no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Município, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

19.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município.

19.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA



COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS,
CONTRATOS E ARPS - SEMUSA

PROC. Nº 401.967/2020

ASS. _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

SECRETARIA

(Secretario)

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RL XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG. nº

CPF nº

RG nº

CPF nº